

**Extrato de Instrumento Prestação de Serviços**

Instrumento: Contrato nº. 028/2014, Assinado em 10/10/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e EVELIN N. SANTOS ME, Prazo Contratual: dia 12/10/2014, Data da apresentação. Fundamento Legal: Art. 25 Incisos III, Lei Federal nº. 8.666/93 Objeto: Apresentação Musical do artista “Mauro José da Costa Jr”, para atender a evento da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Valor total: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), Processo nº. 090/2014. Origem: Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

**Extrato de Instrumento Prestação de Serviços**

Instrumento: Contrato nº. 029/2014, Assinado em 10/10/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e FOTOGRAFE STUDIO LTDA ME, Prazo Contratual: 30 dias a partir do Ordem para início dos trabalhos, Fundamento Legal: Art. 24 Incisos II, Lei Federal nº. 8.666/93 Objeto: Prestação de serviços de captação de áudio e vídeo para gravação de vídeo, Valor total: R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais), para atender a evento da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Processo nº. 100/2014. Origem: Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

*Luis Gustavo Silva Marchiori*  
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu  
**Port. 0045/2013**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo nº 101/2014**

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do Artigo 25 inciso III da lei 8.666/93 e alterações, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa MINI GOLFE EMPREENDIMIENTOS LTDA, CNPJ nº 06.051.538/0001-01, estabelecida na Rua Jardim Botânico, 674 – sala 412 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro - RJ, especializada em shows artísticos com o Grupo “IRMÃOS BROTHERS”, para atender as necessidade da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, em evento no dia: 12/10/2014, no valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Casimiro de Abreu, 09 de Outubro de 2014.

*Luis Gustavo Silva Marchiori*  
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu  
**Port. 0045/2013**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo nº 101/2014**

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 26 da lei 8.666/93 e alterações, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa MINI GOLFE EMPREENDIMIENTOS LTDA, CNPJ nº 06.051.538/0001-01, estabelecida na Rua Jardim Botânico, 674 – sala 412 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro - RJ, especializada em shows artísticos com o Grupo “IRMÃOS BROTHERS”, para atender as necessidade da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, em evento no dia: 12/10/2014, no valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Casimiro de Abreu, 09 de Outubro de 2014.

*Luis Gustavo Silva Marchiori*  
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu  
**Port. 0045/2013**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo nº 104/2014**

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do Artigo 25 inciso III da lei 8.666/93 e alterações, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA, CNPJ nº 03.654.602/0001-50, estabelecida na Rua Otavio Moreira, 127 – Centro – Barra de São João – Casimiro de Abreu – RJ, especializada em shows artísticos com a Banda “SANTA CECÍLIA”, para atender as necessidade da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, em evento no dia: 10/10/2014, no valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Casimiro de Abreu, 09 de Outubro de 2014.

*Luis Gustavo Silva Marchiori*  
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu  
**Port. 0045/2013**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo nº 104/2014**

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 26 da lei 8.666/93 e alterações, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA, CNPJ nº 03.654.602/0001-50, estabelecida na Rua Otavio Moreira, 127 – Centro – Barra de São João – Casimiro de Abreu – RJ, especializada em shows artísticos com a Banda “SANTA CECÍLIA”, para atender as necessidade da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, em evento no dia: 10/10/2014, no valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Casimiro de Abreu, 09 de Outubro de 2014.

*Luis Gustavo Silva Marchiori*  
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu  
**Port. 0045/2013**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SEMAD Nº 105/2014 EM, 20 DE OUTUBRO DE 2014

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/13 E COM FULCRO NO ART. 97 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.**

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

RESOLVE:

**Art. 1º - AVERBAR**, para efeito de aposentadoria, em ficha funcional da Servidora Municipal **NEIDE DOS SANTOS PRUDENTE RODRIGUES**, PROFESSOR “C”, Matrícula 2058, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de 2.650 (Dois mil seiscentos e cinquenta) dias de serviços prestados a outros órgãos, correspondentes a 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias, conforme requerido através do Processo Administrativo nº 8913/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO SILVA LOPES**

Secretário de Administração

Port. 006/2013



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



PREFEITURA DE  
CASIMIRO DE ABREU

Edição nº CDVII - 23 de outubro de 2014

Jornalista responsável: **Guilherme Duarte**

**CONTRATO DE COMPRA Nº 032/2014**

Processo Nº: 025/2014

Empenho Nº: 216/2014 - 217/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: C.G. DE OLIVEIRA PAPEL E LETRAS ME – R.

Alpheu Marchon, 1014 – Sala 104 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 01.601.085/0001-26

VALOR: R\$ 77.331,90 (Setenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e noventa centavos)

COND. DE PAGTº: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente aquisição de jogos educativos a fim de atender às necessidades do CREAS e CRAS, através do FMAS

**Rosana Lélia de Souza Santos Machado**  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATO DE COMPRA Nº 033/2014**

Processo Nº: 119/2014

Empenho Nº: 218/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: A. L. Comércios e Serviços Ltda ME – Rua Mário

Costa, 189 - Centro – Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 10.980.954/0001-61

VALOR: R\$ 9.672,00 (nove mil seiscentos e setenta e dois reais)

COND. DE PAGTº: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota

fiscal.

OBJETIVO: Referente aquisição de instrumentos musicais

**Rosana Lélia de Souza Santos Machado**  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATO DE COMPRA Nº 034/2014**

Processo Nº: 119/2014

Empenho Nº: 219/2014 – 220/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –

Rua Evaristo Boucinha, nº 95 – Centro – Casimiro de Abreu /RJ

CNPJ: 13.791.068/0001-88

VALOR: R\$ 8.174,70 (Oito mil cento e setenta e quatro reais e setenta centavos)

COND. DE PAGTº: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota

fiscal.

OBJETIVO: Referente aquisição de instrumentos musicais

**Rosana Lélia de Souza Santos Machado**  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATO DE COMPRA Nº 035/2014**

Processo Nº: 119/2014

Empenho Nº: 221/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: Migtech Comércio e Serviços de Informática Ltda -

Rua Padre Anchieta, 15 – apt 101 – Centro – Casimiro de Abreu

CNPJ: 07.855.254/0001-30

VALOR: R\$ 6.969,00 (Seis mil novecentos e sessenta e nove reais)

COND. DE PAGTº: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota

fiscal.

OBJETIVO: Referente aquisição de instrumentos musicais

**Rosana Lélia de Souza Santos Machado**  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

**TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 001/2013. **Partes:** Fundo Municipal de Assistência Social e CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA **Prazo:** Repasse único das parcelas correspondentes ao período de janeiro/2014 a junho/2014 **Objeto:** Transferência de Recursos do Município a título de subvenção social em apoio à CASA DOS VELHINHOS **Valor** R\$ 106.377,72 (cento e seis mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos). **Processo:** nº 22/13, **Origem:** Fundo Municipal de Assistência Social.

**Rosana Lélia de Souza Santos Machado**  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

**ERRATA**

Na publicação do 2º Termo Aditivo ao Termo de Subvenção nº 002/2013, edição nº CDIII de 09 de outubro de 2014, faça-se valer a partir do dia 20 de outubro de 2014.

**Rosana Lélia de Souza Santos Machado**  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

**ERRATA**

Na publicação do Contato de Compra nº. 0017/2014, edição nº CCCXCIX de 25 de setembro de 2014, entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa LEMAPJE Comércio e Serviços, onde se lê Rua Luis Gomes, 561 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, leia-se Rua Luis Gomes, 561 – Centro – Silva Jardim/RJ

Rosana Lélia de Souza Santos Machado  
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA DESPESA**

Processo nº. 028/2014; Autorizo a despesa e a emissão de Notas de Empenho, referente a aluguel, montagem de estruturas metálicas (tendas, tablados, grades de isolamento, etc), sonorização e banheiros químicos, para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, no mês de Outubro de 2014. Segue abaixo, fornecedores e valores referentes:

**COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.788.5410001-80, Rua Mário Costa, 62 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, no valor de R\$ 106.530,00 (Cento e seis mil quinhentos e trinta reais).

**MANO A MANO ESTRUTURA METALICA DE CASIMIRO DE ABREU LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.812.005/000132, situada na Rodovia BR 101 – S/N – Condomínio Industrial - Casimiro de Abreu – RJ, no valor de R\$ 15.491,00 (Quinze mil quatrocentos e noventa e um reais).

**TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.508.151/0001-67, situada na Rodovia BR 101 – S/N – LT 02 – QD 8 – Duques – Tanguá – RJ, no valor de R\$ 53.270,00 (Cinquenta e três mil duzentos e setenta reais).

**PGR PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.083.754/0001-00, situada na Rua dos Goytacazes, 957 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacazes – RJ, no valor de R\$ 6.130,00 (Seis mil cento e trinta reais).

**EXPEDIENTE**

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

**QUALITY MIX EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 09.308.373/0001-07, Situada na Rua Leopoldo Sales, 169 – Rio Dourado – Casimiro de Abreu – RJ, no valor de R\$ 13.030,00 (Treze mil e trinta reais).

Casimiro de Abreu, 08 de outubro de 2014.

Luis Gustavo Silva Marchiori  
**Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu**  
**045/2013**

**3º EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, CITA pelo presente Edital a servidora **LILIAN DE OLIVEIRA CRESPO, Professora “A”**, matrícula nº **11.139**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, com Parecer na Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Nilo Peçanha n. 176 Centro, Casimiro de Abreu – RJ, a fim de apresentar defesa escrita no processo n. **5604/14** a que responde, sob pena de revelia.

Casimiro de Abreu, 22 de outubro de 2014

**Viviane da Penha Gonçalves Vieira Ezequiel**  
Presidente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA SEMAD Nº 104/2014 EM, 20 DE OUTUBRO DE 2014

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.**

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 5932/2014;

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a Servidora Municipal, **LUCIJANE TAVARES DOS SANTOS, PROFESSOR “A”**, Matrícula 6110, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **em caráter definitivo**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 5932/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **21/10/2014**.

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário de Administração  
Port. 006/2013

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI**  
**COMPLEMENTAR 123/2006**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/ME, conforme LC 123/2006, na forma Presencial nº. 162/2014, no dia 12/11/2014, às 15h30min, objetivando a aquisição de equipamento para treinamento a ser utilizado pela Defesa Civil para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI**  
**COMPLEMENTAR 123/2006**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/ME, conforme LC 123/2006, na forma Presencial nº. 163/2014, no dia 13/11/2014, às 10h00min, objetivando a aquisição de coletes balísticos para atender as necessidades da Guarda Municipal. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira

**EXTRATO DA DESPESA**

Processo nº. 046/2014; Autorizo a despesa e a emissão de Notas de Empenho, referente a realização do Projeto Cinema pra Você, para atender as necessidades da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, nos meses de Outubro, Novembro e dezembro de 2014, prestados pela empresa HUGO P. OLIVEIRA FILHO ME, CNPJ Nº 39.222.963/0001-75, Rua Jandira Moraes Pimentel, 164 – Parte – Centro – Rio das Ostras – RJ – CEP: 28890-000, no valor total de R\$ 130.295,00 (Cento e trinta mil duzentos e noventa e cinco reais).

Luis Gustavo Silva Marchiori  
**Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu**  
**045/2013**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 2101/2014**

**Instrumento:** Nota de empenho n.º 2101/2014;  
**Data:** 22/10/2014;  
**Processo Administrativo nº.** 5601/2014;  
**Licitação:** Pregão Presencial n.º 091/2013;  
**Objeto:** Referente à aquisição de materiais de escritório para atender as necessidades da administração pública do Município de Casimiro de Abreu;  
**Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a Empresa Jomar Alliance Papelaria e Informática Ltda;  
**CNPJ:** 15.677.344/0001-07;  
**Prazo:** Até 31/12/2014;  
**Valor:** R\$ 42.849,70 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos);  
**Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria n.º 006/2013

**Extrato de Instrumento Prestação de Serviços**

Instrumento: Contrato nº. 024/2014, Assinado em 08/10/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e HUGO P. OLIVEIRA FILHO ME, Prazo Contratual: 10 a 12/10/2014, Fundamento Legal: Art. 24 Incisos II, Lei Federal nº. 8.666/93 Objeto: Produção de cenário para tenda Epocabreu, Valor total: R\$ 7.880,00 (Sete mil oitocentos e oitenta reais), para atender a evento da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Processo nº. 102/2014. Origem: Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

**Extrato de Instrumento Prestação de Serviços**

Instrumento: Contrato nº. 025/2014, Assinado em 09/10/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e MINI GOLFE EMPREENDIMENTOS LTDA, Prazo Contratual: 12/10/2014, Data da apresentação, Fundamento Legal: Art. 25 Incisos III, Lei Federal nº. 8.666/93. Objeto: Contratação de Apresentação Teatral “Irmãos Brothers”, para atender a evento da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Valor total: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), Processo nº. 101/2014. Origem: Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

**Extrato de Instrumento Prestação de Serviços**

Instrumento: Contrato nº. 026/2014, Assinado em 09/10/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA, Prazo Contratual: 10/10/2014, Data da apresentação, Fundamento Legal: Art. 25 Incisos III, Lei Federal nº. 8.666/93. Objeto: Contratação de Apresentação Musical “Banda Santa Cecília”, para atender a evento da Fundação Cultural Casimiro de Abreu. Valor total: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), Processo nº. 104/2014. Origem: Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

**Extrato de Instrumento Prestação de Serviços**

Instrumento: Contrato nº. 027/2014, Assinado em 10/10/2014. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e FOCO – ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA - ME, Prazo Contratual: dias 10/10/2014 e 18/10/2014, Datas das apresentações. Fundamento Legal: Art. 25 Incisos III, Lei Federal nº. 8.666/93 Objeto: Apresentações musicais com o grupo “2x4”, Valor total: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), para atender a eventos da Fundação Cultural Casimiro de Abreu., Processo nº. 099/2014. Origem: Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 38/2014 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 11/11/2014, às 14h00min, para contratação de serviços licença para uso de softwares de gestão em saúde pública para dar prosseguimento à informatização do Município. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) Cartucho 56 HP e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2014.

**Neiva Maura Gomes Guarabú**  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, licitação na modalidade Pregão na forma Presencial nº 23/2014 - FMAS, no dia 10/11/2014, às 15h30min, para aquisição de materiais para oficinas de manicure e cabeleireiro oferecidas pelos CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) cartucho 74 HP, para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

**Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2014**

**Neiva Maura Gomes Guarabú**  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, licitação na modalidade Pregão na forma Presencial nº 22/2014 - FMAS, no dia 06/11/2014, às 10h00min, para aquisição de cestas natalinas, para distribuição gratuita a população em situação de vulnerabilidade social no Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) cartucho 74 HP, para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

**Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2014**

**Neiva Maura Gomes Guarabú**  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 158/2014, no dia 07/11/2014, às 14h00min, objetivando a contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos diversos para atender as necessidades do PRODESORTE. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2014.

**Neiva Maura Gomes Guarabú**  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 159/2014, no dia 10/11/2014, às 14h00min, objetivando a confecção de auto de retirada de circulação par atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2014.

**Neiva Maura Gomes Guarabú**  
Pregoeira

## EXTRATO DE EMPENHO N.º 2102/2014

**Instrumento:** Nota de empenho n.º2102/2014;  
**Data:**22/10/2014;  
**Processo Administrativo n.º**5601/2014;  
**Licitação:** Pregão Presencial n.º 091/2013;  
**Objeto:** Referente á aquisição de materiais de escritório para atender as necessidades da administração publica do Município de Casimiro de Abreu;  
**Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a Empresa Macabú e MacabúLtda ME;  
**CNPJ:**31.665.011/0001-14;  
**Prazo:** Até 31/12/2014;  
**Valor:** R\$ 4.672,40 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos);  
**Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria n.º 006/2013

## Resolução/SEMED nº 003/2014

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu para o ano letivo de 2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O dever do município em garantir o ensino público e gratuito na Educação Infantil e Ensino Fundamental;  
A necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos na Rede Municipal de Ensino;  
A necessidade de atender satisfatoriamente a demanda escolar, em razão da crescente procura por vagas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;  
A Deliberação/CME nº 004/2009, que fixa normas para matrícula no Sistema Municipal de Educação;  
A Deliberação/CME nº 001/2010, que altera a redação do inciso I do artigo 3º da Deliberação/CME nº 004/2009.

Resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2015.

**Art. 2º** - As unidades escolares terão a responsabilidade de planejar, acompanhar, orientar e organizar o processo de matrícula, de acordo com as normas estabelecidas na Deliberação/CME nº 004/2009 e na presente Resolução.

**Art. 3º** – As escolas municipais devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão, acerca das questões que envolvem o direito de matrícula nas escolas do município, observado o princípio do bom atendimento aos cidadãos, usuários dos serviços públicos municipais.

**Art. 4º** - A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsável legal pelo aluno ou, na impossibilidade, por adulto autorizado por aqueles.

§ 1º- Caso a matrícula seja efetuada por terceiros, que não sejam os responsáveis legais, a unidade escolar deverá encaminhar ofício ao Conselho Tutelar, para ciência e providências que entender necessárias.

§ 2º - Responderá pelo aluno, menor de idade, junto a unidade escolar a pessoa que efetuar a matrícula, não sendo permitido a terceiros a renovação da mesma, salvo se apresentar autorização do responsável legal.

**Art. 5º** - A matrícula na Rede Municipal de Ensino é efetuada nos prazos estabelecidos no anexo I desta resolução, ou em qualquer época do ano por transferência, mediante requerimento do responsável ou aluno, se maior.

§ 1º – Para o ingresso na Educação Infantil, a criança deverá ter idade completa até 31 de março de 2015, sendo obrigatória a matrícula na pré-escola a partir de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2015.

§ 3º - Nos casos de matrícula por transferência, respeitar-se-á a documentação da escola de origem.

§ 4º- A matrícula na Educação de Jovens e Adultos deverá obedecer a idade mínima completa até 31 de março de 2015 para o 1º semestre e até 31 de julho de 2015 para o 2º semestre.

I - A matrícula na Educação de Jovens e Adultos será facultativa aos alunos com idade entre 15 e 17 anos e obrigatória ao aluno com idade igual ou superior a 18 anos, sendo os casos excepcionais analisados pela equipe técnico-pedagógica da SEMED.  
II- Ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, com idade igual ou superior a 18 anos, será assegurada a permanência no ensino regular e/ou em classes especiais no período diurno, respeitadas as suas condições de vida, caso não haja possibilidade de adequar-se ao curso noturno pelas suas especificidades.

**Art. 6º** - Não há renovação automática de matrícula devendo o responsável ou aluno, se maior, requerê-la dentro do período estabelecido no anexo I desta resolução.

Parágrafo Único – Compete à unidade escolar proceder ao levantamento do número de alunos que não pretendem a renovação da matrícula, colhendo expressa declaração do responsável legal ou do aluno, se maior, com vistas à verificação de vagas efetivamente disponíveis.

**Art. 7º** - A distribuição das vagas respeitada a disponibilidade física e o tipo de atendimento prestado pela unidade escolar, obedecerá aos seguintes critérios:

I. alunos residentes no município;  
II.alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

III. proximidade da residência do aluno conforme inciso V, art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e inciso X, art. 4º da Lei Federal nº 9394/1996;  
IV. alunos em situações diversas;

Parágrafo único – A distribuição de vagas por turno deverá respeitar a correlação idade e nível de ensino.

**Art. 8º** - Caso fique constatado a inexistência de vaga na unidade escolar a direção deverá encaminhar o responsável ou aluno, se maior, à Secretaria Municipal de Educação munido do formulário de reencaminhamento para outra unidade escolar conforme anexo II desta resolução.

**Art. 9º** - No ato da matrícula o aluno deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento e/ou casamento, quando maior;
- II. carteira de identidade do responsável legal e do aluno, quando maior;
- III. atestado de escolaridade;
- IV. histórico escolar que comprove sua vida escolar anterior;
- V. carteira de vacinação atualizada (Ed. Infantil);
- VI. certificado de serviço militar, para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- VII. título de eleitor para maiores de 18 anos;
- VIII. 01 retrato tamanho 3x4;
- IX. comprovante de residência;
- X. documento que comprove a guarda ou tutela do menor;
- XI. laudo ou relatório de profissional da área de saúde (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação).

Parágrafo único - O disposto no inciso X aplicar-se-á para os alunos que não estão sob a responsabilidade dos seus progenitores.

**Art. 10** - A matrícula do aluno nas instituições de ensino da rede municipal ficará condicionada:

- I. a idade mínima de 6 (seis) meses (creche de horário integral);
- II. comprovante de residência, conforme inciso IX do art. 9º, que na hipótese de não constar o nome do responsável legal do menor, deverá vir acompanhado de declaração de residência, com a firma do proprietário do imóvel devidamente reconhecida em cartório.

**Art.11** - No ato da matrícula na instituição de ensino que oferece a Educação Infantil (creche de horário integral e parcial), o responsável assinará termo de ciência de que o aluno terá a matrícula cancelada quando obtiver mais de 20(vinte) faltas, consecutivas ou alternadas, sem justificativa durante o período letivo conforme anexo III desta resolução.

§ 1º - O termo de ciência deverá ser assinado em duas vias ficando a 1ª via arquivada na pasta individual do aluno e a 2ª entregue ao responsável;

§ 2º - A falta deverá ser justificada mediante apresentação de atestado médico ou pelo responsável que deverá comparecer a secretaria da unidade escolar para preenchimento do termo de justificativa de falta conforme anexo IV desta resolução.

**Art. 12** – A unidade escolar que atende Educação Infantil (pré I e II), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (aluno menor) deverá fazer a visita domiciliar aos alunos que apresentarem 10 faltas e no caso dos anos finais 60 faltas, consecutivas ou alternadas, conforme Termo de Compromisso firmado entre a SEMED e o Ministério Público que dispõe sobre o Projeto FICAI.

**Art. 13** - O aluno matriculado na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental em unidade escolar que não ofereça a etapa posterior terá sua vaga assegurada em outra instituição da Rede Municipal de Ensino, considerando como prioridade a proximidade de sua residência dentro do município.

**Art. 14** - Para as matrículas nas creches de horário integral, terão prioridade de atendimento as crianças inscritas nas próprias creches durante o ano de 2014, as encaminhadas pela Defensoria Pública e Conselho Tutelar que ficaram no aguardo do surgimento de vaga.

**Art. 15** – No ano letivo de 2015 as inscrições deverão ser realizadas a partir de 23 de fevereiro, nas creches de horário integral onde se pretende a matrícula para as crianças com 06 (seis) meses completos até 31 de março de 2015.

§ 1º - A direção da unidade escolar deverá encaminhar mensalmente as inscrições ao setor de supervisão escolar através de memorando, bem como informar sua inexistência.

§ 2º - Quando ocorrer o cancelamento de matrícula conforme estabelecido no art. 11 a Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com o responsável que será encaminhado através de formulário próprio à unidade escolar para efetivação da matrícula.

**Art. 16** – A matrícula dos alunos retardatários far-se-á em período posterior ao dia 30/01/2015, conforme as vagas remanescentes disponíveis nas unidades escolares.

**Art. 17** – Quando ocorrer matrícula após iniciado o ano letivo e que o responsável legal pelo aluno, ou este, se maior, não tenha ou não possa comprovar escolaridade anterior, a Direção da unidade escolar deverá dar-lhe ciência por escrito da exigência legal de frequência mínima de 75% do total de horas letivas para efeito de aprovação, ficando sujeito a retenção por insuficiência de frequência.

§ 1º - O aluno na situação de que trata o caput deste artigo, deverá passar pelo processo de classificação, objetivando situá-lo no ano de escolaridade/fase de acordo com desenvolvimento cognitivo previsto para cada etapa de ensino abrangendo os conteúdos da Base Nacional Comum.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial nº 158/2013

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 158/2013, no dia 10/11/2014, às 10h00min, para o cercamento da área do Pólo de Processamento de Resíduos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI  
COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 161/2014, no dia 12/11/2014, às 14h00min, objetivando a aquisição de cartucho de toner para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 23 de outubro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira

ERRATA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 068/2014, DO PROCESSO: 480/2013 PUBLICADO AS FOLHAS 01, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº CCCLXXXIV DE 1 DE AGOSTO DE 2014.  
REFERENTE À EMPRESA REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
CNPJ: 05.954.865/0001-00  
ONDE SE LÊ: PRAZO PARA FORNECIMENTO: SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, INICIANDO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO.  
LEIA-SE: PRAZO PARA FORNECIMENTO: SERÁ DE 05 (CINCO) MESES, INICIANDO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO.  
ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDSON MANGEFESTI FRANCO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIANº 516/14

**ALTERAÇÃO DO EDITAL SMTR Nº 04/2014 – ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO VISANDO AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO TREINAMENTO DE CBSP-SALVATAGEM E TREINAMENTO DE HUET OFERECIDAS PELO PROQUALI (PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CASIMIRO DE ABREU)**

**2. DA SELEÇÃO**

- 2.1. Poderão participar do processo seletivo de que trata o presente Edital os candidatos que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Residir no Município de Casimiro de Abreu;
  - b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - c) Ensino Médio Completo;
  - d) Ter concluído um curso de qualificação profissional com no mínimo 40 horas ou curso de nível técnico ou de nível superior relacionado a área de petróleo e gás ou outra, desde que aceita em plataformas de petróleo.

**ALTERAÇÃO DO EDITAL SMTR Nº 05/2014 – ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO VISANDO O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO CURSO DE MONTADOR DE ANDAIME E ASSISTENTE DE HOTELARIA, OFERECIDOS PELO PROQUALI (PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CASIMIRO DE ABREU)**

**2. DA SELEÇÃO**

- 2.1. Poderão participar do processo seletivo de que trata o presente Edital os candidatos que preencham os seguintes requisitos:
  - a) Residir no Município de Casimiro de Abreu;
  - b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - c) Ter Ensino Fundamental Completo.
- 2.2 Não poderão participar da presente seleção candidatos que tenham abandonado, independentemente do motivo, os cursos oferecidos pela Secretaria de Trabalho e Renda em parceria com a West Group no ano de 2013 e 2014.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotarà as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 20 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário/Presidente

ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA. ME  
Avilar Pinheiro do Couto

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

§ 2º – O aluno que ao término do ano letivo for considerado retido por insuficiência de frequência, porém apresentar aproveitamento pedagógico notório poderá passar pelo processo de reclassificação até o final do primeiro bimestre do ano subsequente, mediante avaliação da equipe técnico-pedagógica da unidade escolar e SEMED.

§ 3º - O aluno que solicitar matrícula por transferência e que não apresentar o documento comprobatório de sua escolaridade, deverá ser classificado até 90 (noventa dias) após a efetivação de sua matrícula.

**Art. 18** – A matrícula na Rede Municipal de Ensino será realizada conforme períodos previstos no anexo I desta Resolução.

**Art. 19** – Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED em conjunto com as unidades escolares.

**Art. 20** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 17 de outubro de 2014.

Sônia Maria Coêlho da Silva  
Secretária Municipal de Educação

#### ANEXO I (Resolução/SEMED nº 003/2014)

I – No período de 03 a 07 de novembro de 2014:

Divulgação aos alunos, responsáveis e comunidade dos períodos e normas que norteiam a efetivação da matrícula.

II – No período de 10 a 21 de novembro de 2014:

Renovação de matrícula, inclusive para os alunos com possibilidade de encaminhamento a avaliação de recuperação e dependência. Encaminhamento da relação nominal dos alunos concluintes da Educação Infantil (creche e pré-escola) e anos iniciais do Ensino fundamental para a unidade escolar mais próxima da Rede Municipal de Ensino que oferece a etapa posterior.

III – No período de 02 a 12 de dezembro de 2014:

Educação Infantil e 1º ano do Ciclo Básico de Alfabetização/Ensino Fundamental

Matrículas para alunos da rede municipal que solicitam transferência para unidades escolares da própria rede.

Matrículas para as crianças inscritas durante o ano letivo 2014 que ficaram no aguardo da vaga para atendimento nas creches de horário integral.

IV – No período de 19 e 22 de dezembro de 2014:

Ensino Fundamental (2º ao 9º ano) – Educação de Jovens e Adultos

Matrículas para alunos da rede municipal que solicitam transferência para unidades escolares da própria rede.

V – Nos períodos de 23, 26, 29 e 30 de dezembro de 2014 ou 26 a 30 de janeiro de 2015:

Matrículas para alunos em situações diversas:

Para alunos de matrícula inicial e os que estiverem retornando aos estudos;  
Transferência de alunos de unidade escolar não pertencente à Rede Municipal de Ensino.

VI - No período de 01 a 12 de junho de 2015:

Divulgação aos alunos, responsáveis e comunidade dos períodos e normas que norteiam a efetivação da matrícula para Educação de Jovens e Adultos – 2º semestre.

VII – No período de 15 a 30 de junho de 2015:

Renovação de matrícula para alunos da Educação de Jovens e Adultos.

VIII – No período de 01 a 10 de julho de 2015:

Matrículas para os alunos da Educação de Jovens e Adultos em situações diversas:

Para alunos de matrícula inicial e os que estiverem retornando aos estudos;  
Transferência de alunos de unidade escolar não pertencente à Rede Municipal de Ensino.

**ANEXO II (Resolução/SEMED nº 003/2014)****REENCAMINHAMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA**

Conforme estabelecido na Resolução/SEMED nº 003/2014, art. 8º, encaminhamos a Secretaria Municipal de Educação o(a) responsável \_\_\_\_\_ que solicitou matrícula para \_\_\_\_\_ no (a) \_\_\_\_\_ visto que se esgotou o número de vagas nesta unidade escolar.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANEXO III (Resolução/SEMED nº 003/2014)**

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA – Educação Infantil/Creche**

De acordo com a Resolução/SEMED nº 003/2014, art. 11, o aluno da Educação Infantil matriculado em creche de horário integral ou parcial, terá sua matrícula cancelada quando obtiver mais de 20 (vinte) faltas, consecutivas ou alternadas, sem justificativa durante o período letivo.

A falta deverá ser justificada mediante apresentação de atestado médico ou pelo responsável que deverá comparecer a secretaria da unidade escolar para preenchimento do termo de justificativa de falta.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do responsável

Assinatura do funcionário

Observação: O presente termo deverá ser assinado em duas vias, sendo a segunda entregue ao responsável no ato da matrícula.

**ANEXO IV (Resolução/SEMED nº 003/2014)****TERMO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA OU JUSTIFICATIVA DE FALTA  
EDUCAÇÃO INFANTIL**

Diante da infrequência e/ou solicitação do responsável pelo aluno \_\_\_\_\_  
matriculado no(a) \_\_\_\_\_.

( ) O responsável pelo aluno informou que o mesmo encontra-se matriculado em outra unidade escolar (preencher o requerimento de transferência).

( ) O responsável pelo aluno informou que o mesmo encontra-se doente, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

( ) O responsável pelo aluno compareceu nesta unidade escolar em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e justificou as faltas pelo motivo: \_\_\_\_\_.

( ) O responsável pelo aluno compareceu nesta unidade escolar em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e solicitou o cancelamento da matrícula pelo motivo: \_\_\_\_\_.

( ) O aluno teve a matrícula cancelada por não ter frequentado a unidade escolar desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até a presente data.

Obs.: \_\_\_\_\_

( ) Diante do exposto fica cancelada a matrícula.

( ) Diante do exposto a matrícula não foi cancelada.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável

Assinatura do Funcionário

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

**9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);**

**9.4.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos óculos, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

**9.5.** O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

**11.1. Pelo FUNDO:**

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**11.2. Pelo Fornecedor:**

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**5.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

**5.5.** Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

#### **DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA E/OU FORNECIMENTO CLÁUSULA SEXTA.**

**6.1.** O material (óculos), deverá ser entregue no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado com o acompanhamento do SAU – Serviço de Atendimento ao Usuário, situado na Rua Franklin José dos Santos n.º 271, Centro – Casimiro de Abreu, no horário das 09:00 às 15:00, de acordo com item 4.5;

**6.2.** O material (óculos), através do SAU, deverá ser enviado ao médico da rede para fins de análise e conferência das especificações apresentadas no receituário médico. Após, o SAU fará a entrega diretamente ao paciente e em caso de divergência, a substituição deverá ser procedida no prazo de 30 (trinta) dias, sem nenhum custo adicional;

**6.3.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do referido material;

**6.4.** A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação,

**6.5.** O prazo da entrega será em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a ordem de fornecimento do Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para esse fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;

**6.6.** A empresa se responsabilizará em caso de defeito de fabricação, devendo tal substituição ser procedida em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação do setor competente;

#### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7.1.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

**7.1.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

**7.2.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

**7.3.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**7.4.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

##### **8.1. DO FMS**

**8.1.1.** Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

**8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

##### **8.2. DO FORNECEDOR**

**8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

**8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

**8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

**8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

**8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

**8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

**8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

#### **Resolução/SEMED nº 004/2014**

DESIGNA MEMBROS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E GRUPOS REPRESENTATIVOS PARA CONSTITUIR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta PORTARIA nº. 001/2013 que institui o Fórum Municipal de Educação, determinando que os representantes titulares e seus respectivos suplentes devem ser nomeados por ato da Secretária Municipal de Educação.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os membros titulares e suplentes para integrar o Fórum Municipal de Educação do Município de Casimiro de Abreu.

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Educação do Município de Casimiro de Abreu será integrado pelos seguintes membros representantes dos respectivos órgãos, entidades e grupos representativos:

##### **I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Membro Titular- Sonia Maria Coêlho da Silva

Membro Suplente- Fabiana Jorge da Silva Pereira Costa

Membro Titular – Gracenir Alves de Oliveira

Membro Suplente- Tatiana Soares Miranda Alzeman

Membro Titular- Gislaíne Rincha Neves

Membro Suplente- Rosângela Dias Ferraz da Silva

##### **II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Membro Titular: Dayana C. Soares Gomes

Membro Suplente: Kátia Simone Oliveira Costa

##### **III – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados**

Membro Titular: Marcelo Alex da Silva

Membro Suplente: Rosemary Muzy Ribeiro

##### **IV – Representante do Conselho Municipal de Educação**

Membro Titular: Suzy Marie Wilhemine Michels Christo

Membro Suplente: Laís Tereza Inácio Araújo

##### **V – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE**

Membro Titular: Maria de Fátima Pereira Leal

Membro Suplente: Warlen Correa Rosa

##### **VI - Representante do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**

Membro Titular: Cátia Regina Soares Braga Souza

Membro Suplente: Ana Lúcia de Souza Leite

##### **VII – Representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do RJ – SEPE**

Membro Titular: Davi Salvador

Membro Suplente: Ronan de Azeredo Araujo Madureira Tavares

##### **VIII- Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CONSEMCA**

Membro Titular: Aiman Jorge Franco

Membro Suplente: Greyse Fraga de Oliveira

##### **IX- Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal**

Membro Titular: Lázaro Santos Mangifesti

Membro Suplente: Odino Miranda do Nascimento

##### **X – Representantes do Juizado da Vara da Infância e da Juventude**

Membro Titular: Arnaldo Ferreira Linhares

Membro Suplente: Gleusa Irlane Alencar do Nascimento Barros

##### **XI - Representante dos Gestores da Educação Pública Municipal**

Membro Titular: Raquel Dames Marchon

Membro Suplente: Adriana Delphino

##### **XII - Representante dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal**

Membro Titular: Maria do Carmo Barbosa

Membro Suplente: Ana Cristina Freitas de Mendonça

##### **XIII- Representante dos Trabalhadores da Educação Pública Estadual**

Membro Titular: Márcia Ruth Kanitz

Membro Suplente: Norma Zamba

##### **XIV - Representante dos Trabalhadores da Educação Privada**

Membro Titular: Rodrigo Alípio Carvalho do Nascimento

Membro Suplente: José Humberto Nascimento da Silva

##### **XV - Representante dos Pais da Educação Pública Municipal**

Membro Titular: Crislândia Azevedo dos Santos

Membro Suplente: Beatriz Souza Fredman Souza

##### **XVI - Representante da Associação Comercial Industrial - ACINCA**

Membro Titular: Antônio Pinto de Almeida

Membro Suplente: Alan de Freitas

##### **XVII - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

Membro Titular: Eleonora Mayerofer

Membro Suplente: Cleidimar Guimarães

##### **XVIII – Representante da Assembléia de Deus de Casimiro de Abreu – ADCA**

Membro Titular: José Francisco Dias Florindo

##### **XIX – Representante da Ação Social Espírita Eurípedes Barsanulfo – ASEB**

Membro Titular: Edilme Rangel de Medeiros Teixeira

Membro Suplente: Deisi Correa Nunes

##### **XX – Representante da Loja Maçônica de Casimiro de Abreu**

Membro Titular: José Eduardo de Grado Pereira

Membro Suplente: Márcio Magalhães Neves

##### **XXI – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Casimiro de Abreu**

Membro Titular: Adriel dos Santos Silva

Membro Suplente: Eliete Macabu Araújo Peres

**Art. 3º**- A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 4º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de outubro de 2014

Sonia Maria Coêlho da Silva  
Secretária Municipal de Educação

**CONTRATO DE COMPRA Nº085/2014**

PROCESSO Nº: 250/2013  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 CONTRATADA: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICALTDA  
 END: RUA VP3-D, QD 8B, MÓDULOS 09/21 DAIA-ANALÓPOLIS/GO  
 CNPJ: 02.060.549/0001-05  
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM PARA ENTREGA  
 VALOR TOTAL: R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.  
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE TIRAS REATIVAS PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE E LANCETAS A SEREM UTILIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES NAS UNIDADES BÁSICAS E SEREM DISTRIBUIDOS AOS PACIENTES QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA DE CONTROLE DE DIABETES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ  
 PEDIDO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CASIMIRO DE ABREU – RJ 08 DE OUTUBRO DE 2014

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14**

**CONTRATO DE COMPRA Nº094/2014**

PROCESSO Nº: 035/2014  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 CONTRATADA: NEWS DISTRILAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA.  
 END: RUA ALDA Nº 24 – BENTO RIBEIRO – RIO DE JANEIRO/RJ  
 CNPJ: 08.353.205/0001-62.  
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

VALOR TOTAL: R\$ 20.296,50 (VINTE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).  
 CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.  
 ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CASIMIRO DE ABREU – RJ 10 DE OUTUBRO DE 2014

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14**

**CONTRATO DE COMPRA Nº095/2014**

PROCESSO Nº: 35/2014  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 CONTRATADA: TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
 END. RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, Nº. 43 – ROCHA – RIO DE JANEIRO/RJ.  
 CNPJ: 01.686.431/0001-16

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE ENTREGA.

VALOR TOTAL: R\$ 149.275,85 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.  
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.  
 ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 CASIMIRO DE ABREU – RJ 10 DE OUTUBRO DE 2014

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14**

**CONTRATO DE COMPRA Nº089/2014**

PROCESSO Nº: 019/2014  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 CONTRATADA: NEWS DISTRILAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA.  
 END: RUA ALDA Nº 24 – BENTO RIBEIRO – RIO DE JANEIRO/RJ  
 CNPJ: 08.353.205/0001-62.  
 PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

VALOR TOTAL: R\$ 20.608,90 (VINTE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).  
 CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.  
 OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.  
 ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CASIMIRO DE ABREU – RJ 10 DE OUTUBRO DE 2014

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 087/2014**

Processo nº.: 289/2014  
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde.  
 Contratada: Centro de Recuperação Recanto dos Cisnes Ltda Epp  
 End.: Estrada Municipal NZP, 427, nº. 3300 – Sítio Pedacinho do Céu no Bairro Marmeleiros, Nazaré Paulista/SP.  
 CNPJ: 19.320.482/0001-95  
 Prazo para prestação de Serviços: Será de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem para início dos serviços.  
 Valor Total: 15.000,00 (quinze mil reais).  
 Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Objeto: Referente a Prestação de serviço de tratamento especializado para atendimento em regime de internação a demanda de dependência química para paciente do município com Translado de ida e volta..  
**Casimiro de Abreu, 08 de outubro 2014**

**Edson Mangefesti Franco**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 516/14**

**PROCESSO nº 348/2013**  
**LICITAÇÃO nº 64/2013 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA. ME.** CNPJ 07.717.946/0001-12, estabelecida na Rua Prefeito Alpheu Marchon, n.º 30, Loja 02 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr Avilar Pinheiro do Couto, portador da Carteira de Identidade n.º 06.805.354-5, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 927.146.097-91.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de óculos para atender aos Municípios.

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

<b>ÓTICA SERRA MAR DE CASIMIRO LTDA</b>					
<b>ITE M</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNI D</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA VISÃO SIMPLES, CONFORME RECEITA MÉDICA.	UN	300	50,00	15.000,00
2	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA BIFOCAIS, CONFORME RECEITA MÉDICA.	UN	200	77,00	15.400,00
3	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA MULTIFOCAIS, CONFORME REC EITA MÉDICA	UN	200	97,00	19.400,00
4	ARMAÇÃO OPTLUZ COM LENTES SOLA DE ALTO ÍNDICE, CONFORME RECEITA MÁDICA.	UN	100	106,00	10.600,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>60.400,00</b>

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º. 3.931 de 19.09.2001.

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**4.1.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

**4.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.1.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.1.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.2.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**CLÁUSULA QUINTA.**

**5.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita prestação dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.

**5.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

**ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2013****RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2013 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

\* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

**DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO**

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	111.485.105,08	30.977.989,46	
(A - B)	DIFERENÇA	80.507.115,62	

**RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2013**

ITAÚ 05.739-0 / ITAÚ IPVA 05.741-9 / BB IPTU 5839-4 / BB FPM 50.503-X / BB 50.506-4 / BB ITR 50.579-X

BB ICMS EXPORTAÇÃO 283141-4 / BB TAXAS 8.928-1 / CAIXA 100-8 / BB ISS 13.740-5 / BB DA IPTU 13.739-1

BB 13º 15.351-6 / BB ISS S.S. 16.040-7 / BB IRRF 17.123-9 / BB ISS II 17.122-0 / BRADESCO 13º -11-6

BB Dívida Ativa 20.064-6

BRADESCO ICMS/IPI 12-4 / BRADESCO DETRAN 14-0 / BRADESCO 16-7 / BRADESCO IPVA 17-5 / BB ISS 24.220-9

**DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO**

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	19.293.312,70
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	676.566,70
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	290.374,89
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G)	<b>Suficiência financeira em 31/12/2013</b>	<b>18.326.371,11</b>
	Utilizado no Decreto nº 295/2014	90.888,26
	Utilizado no Decreto nº 353/2014	7.000,00
	Utilizado no Decreto nº 354/2014	40.000,00
	Utilizado no Decreto nº 375/2014	30.000,00
	Utilizado no Decreto nº 383/2014	2.000.000,00
	Utilizado no Decreto nº 384/2014	50.000,00
	Utilizado no Decreto nº 397/2014	145.000,00
	Utilizado no Decreto nº	800.000,00
	Utilizado neste Decreto	615.000,00
	<b>Disponível</b>	<b>14.548.482,85</b>

## Histórico:

(A) =&gt; Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(B) =&gt; Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(C) =&gt; Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2013;

(D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;

(E) =&gt; O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício

de 2013 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço

Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos Ordinários devidamente identificados;

(F) =&gt; Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

(G) =&gt; Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2013

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO**CONTRATO DE COMPRA Nº091/2014**

PROCESSO Nº: 019/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

END: RUA ENGENHO NOVO Nº. 78 – ENGENHO NOVO – RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 00.945.806/0001-52

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM PARA ENTREGA VALOR TOTAL: R\$ 2.098,30(DOIS MIL, NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

PEDIDO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASIMIRO DE ABREU – RJ 10 DE OUTUBRO DE 2014

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº516/14****CONTRATO DE COMPRA Nº096/2014**

PROCESSO Nº: 035/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

END: RUA ENGENHO NOVO Nº. 78 – ENGENHO NOVO – RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 00.945.806/0001-52

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM PARA ENTREGA VALOR TOTAL: R\$ 23.240,00(VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

PEDIDO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASIMIRO DE ABREU – RJ 10 DE OUTUBRO DE 2014

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº516/14****CONTRATO DE COMPRA Nº090/2014**

PROCESSO Nº: 019/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: HOUSE MED. PRODUTOS FARMACÊUTICOS

HOSPITALARES LTDA ME

END: RUA PADRE ROMA, Nº. 133 – ENGENHO NOVO – RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 01.012.073/0001-66

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

VALOR TOTAL: R\$ 818,20 (OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASIMIRO DE ABREU – RJ 10 DE OUTUBRO DE 2014

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14****CONTRATO DE COMPRA Nº093/2014**

PROCESSO Nº: 035/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: DROGARIA UNIÃO DO FONSECA LTDA

END: RUA : SÃO JANUÁRIO, Nº. 130, LOJA – ROCHA – RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 14.225.216/0001-60.

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

VALOR TOTAL: R\$ 49.601,70(QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASIMIRO DE ABREU – RJ 10 DE OUTUBRO DE 2014

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14****CONTRATO DE COMPRA Nº088/2014**

PROCESSO Nº: 19/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

END: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, Nº. 43 – ROCHA – RIO DE JANEIRO/RJ.

CNPJ: 01.686.431/0001-16

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE ENTREGA. VALOR TOTAL: R\$ 276.619,30(DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CASIMIRO DE ABREU – RJ 10 DE OUTUBRO DE 2014

**EDSON MANGEFESTI FRANCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 516/14**

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO INICIAL E RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

**Aditamento à Ata de Registro de Preços visando à aquisição de Gás Liquefeito com 13 kg e 45 kg para atender às necessidades das secretarias e seus setores, localizados em Casimiro de Abreu (Sede) e Distritos, que entre si fazem o PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU e a firma W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO - ME, na forma abaixo:**

**Aos 27 dias do mês de agosto de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, com sede na Rua Padre Anchieta, no. 234, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 32, de 02.05.2011, Decreto Municipal n.º 084/2009, de 25.09.2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, e a empresa W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO - ME, CNPJ 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 212 – Quadra G – Bairro Pessoinha - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Walcimar Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05.398.352-4, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n.º 721.040.407-44, vêm por meio do presente instrumento, na conformidade do que consta o Processo Administrativo n.º 95/2014 e da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 016/2014, com base no que dispõe o Artigo 7º do Decreto Municipal n.º 84/2009, de 25.09.2009, promover a prorrogação do Prazo Inicial e retificação da Clausula Quarta da Ata, na forma seguinte:**

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DA PRORROGAÇÃO**

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação da Ata de Registro de Preço pelo período de 06 (seis) meses, de 01/10/2014 a 31/03/2015, fundamentado no Artigo 7º do Decreto Municipal n.º 84/2009, de 25.09.2009, mantidas para isto, as demais condições iniciais convencionadas, respeitando o saldo residual, conforme tabela a seguir:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Botijão de gás liquefeito (GPL) com 13 kg	unid	75	45,00	3.375,00
2	Botijão de gás liquefeito (GPL) com 45 kg	unid	13	158,50	2.060,50
<b>TOTAL R\$</b>					<b>5.435,50</b>

**CLAUSULA SEGUNDA**

Fica retificado o Caput da Clausula Quarta da Ata de Registro de Preço a qual não constava o gerenciador da mesma passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA.**

O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração**, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.”

**CLAUSULA TERCEIRA**

Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na Ata de Registro de Preços que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Casimiro de Abreu, 27 de agosto de 2014.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Ricardo Silva Lopes**

**W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO – ME**  
Walcimar Rosa dos Reis

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 419, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionada.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO II DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.660 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.28.846.0027.3.028	Novo	Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	0.001	3.3.91.97.00.00	130.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>130.000,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente das Secretarias conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.122.0072.2.008	10	Gestão das Atividades do órgão - Fundo	0.001	3.1.91.13.02.00	130.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>130.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 420, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender a Secretaria Municipal de Administração.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), para atender as Ações da Secretaria Municipal Administração, abaixo relacionadas e de acordo com o resultado 2 do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.05.04.122.0010.2.075	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos - Cedido	0.699	3.1.90.11.06.00.00	560.000,00
20.05.04.122.0010.2.005	382	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.699	3.1.90.94.00.00.00	50.000,00
20.05.04.122.0010.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.699	3.1.90.91.00.00.00	5.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>615.000,00</b>

Art.2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 417, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial com vista a atender as ações no orçamento geral do Instituto de Previdência dos Servidores de Casimiro de Abreu abaixo relacionada.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO II DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.660 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para atender a atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
01.01.28.846.0027.3.028	Novo	Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	0.301	3.3.91.97.00.00	6.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.300,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do Próprio Instituto conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
01.01.09.122.0010.2.005	23	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.301	3.1.91.13.02.00	6.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.300,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 418, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial com vista a atender as ações no orçamento geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, abaixo relacionado.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO II DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.660 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais) para atender a atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
03.01.28.846.0027.3.028	Novo	Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	0.125	3.3.91.97.00.00	17.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>17.300,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da Própria Autarquia conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
03.01.17.122.0221.2.005	26	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.125	3.1.91.13.02.00	7.300,00
03.01.17.512.0447.2.005	51	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.125	3.1.91.13.02.00	7.800,00
03.01.17.512.0449.2.005	70	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.125	3.1.91.13.02.00	2.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>17.300,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

**RESOLUÇÃO CODEMA 001/2014**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu no uso de suas atribuições Legais, reunido em 14 de Outubro de 2014 e considerando:

- A Lei Municipal Nº. 1.352 de 04 de Março de 2010, que Instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

- O Decreto Municipal Nº. 245 de 28 de Janeiro de 2014, que Regulamenta Artigos da Lei Nº. 1.352 de 04 de Março de 2010.

- A Lei Federal Nº. 12.527 Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- A Lei Federal 10.650 de 16 de Abril de 2003, que Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei no [6.938](#), de 31 de agosto de 1981.

- O Artigo 3º do Regimento Interno do CODEMA.

- Que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, é um forma da população se inteirar, participar da elaboração, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas ambientais em seu Município, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à Área Ambiental.

- A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CODEMA, quando da 32ª. Reunião Ordinária realizada em 14/10/2014.

RESOLVE:

Art. 1. Fica criada a Comissão Permanente de Gestão e Finanças do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CODEMA.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Gestão e Finanças do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CODEMA, será formada por três (3) Membros, tendo um Relator que será escolhido entre os componentes da mesma.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Gestão e Finanças do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CODEMA, realizará a avaliação das Prestações de Contas dos Recursos Públicos destinados à Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, bem como aplicados na área ambiental por outras Secretarias Municipais. As Reuniões da Comissão deverão acontecer nas instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, evitando a retirada de documentos do Órgão Público.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Gestão e Finanças, apresentará Relatório à Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CODEMA, referente aos Processos avaliados, solicitando ao Presidente o agendamento de Reunião Extraordinária para essa finalidade.

Art. 5º. Após a avaliação da Plenária do CODEMA, o Presidente tomará as medidas cabíveis no cumprimento da decisão da Plenária, acompanhando os desdobramentos e informando aos membros do CODEMA.

Art. 6º. Nenhum documento e ou Relatório da Câmara Temática poderá ser disponibilizado pelos Membros. Apenas o Presidente do CODEMA e na sua ausência o (a) Vice-presidente, após o Relatório ser apresentado à Plenária e devidamente avaliado e aprovado, e mediante solicitação por escrito, poderá disponibilizar a qualquer solicitante, haja vista ser documento público.

Art. 7º. Após a apreciação do Relatório Final pela Plenária do CODEMA, o Presidente encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento.

Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, encaminhará esta Resolução ao Órgão Responsável, para a devida publicação.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor, após sua publicação.

Casimiro de Abreu, 14 de Outubro de 2014

**Gerson Vieira Lima**  
**Presidente**  
**Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável**

**RESOLUÇÃO CODEMA 002/2014**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu no uso de suas atribuições Legais, reunido em 14 de Outubro de 2014 e considerando:

- A Lei Municipal Nº. 1.352 de 04 de Março de 2010, que Instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

- O Decreto Municipal Nº. 245 de 28 de Janeiro de 2014, que Regulamenta Artigos da Lei Nº. 1.352 de 04 de Março de 2010.

- O Decreto Municipal Nº. 246 de 28 de Janeiro de 204, que Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental SLAM no âmbito Municipal e dá outras providências.

- O Artigo 3º do Regimento Interno do CODEMA.

- Que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, é um forma da população se inteirar, participar da elaboração, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas ambientais em seu Município, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à Área Ambiental.

- A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CODEMA, quando da 32ª. Reunião Ordinária realizada em 14/10/1014.

RESOLVE:

Art. 1. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Acompanhamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no Município de Casimiro de Abreu, será formada por três (3) membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CODEMA, tendo um Relator, que será escolhido entre os membros da mesma.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Acompanhamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no Município de Casimiro de Abreu, realizará junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, levantamentos, com relação às Licenças Ambientais concedidas no âmbito do Município, valores recolhidos ao Município referentes as ações administrativas do Licenciamento Ambiental, análise das condicionantes das Licenças Ambientais, levantamento das ações de fiscalização no âmbito do Município, levantamento das ações referentes ao cumprimento de condicionantes das Licenças Ambientais. As reuniões da Comissão acontecerão nas instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, evitando a retirada de documentos do Órgão Público.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Acompanhamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, apresentará Relatório à Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CODEMA, referente ao Bimestre avaliado, solicitando ao Presidente o agendamento de Reunião Extraordinária para essa finalidade.

Art. 5º. Após a avaliação da Plenária do CODEMA, o Presidente tomará as medidas cabíveis no cumprimento da decisão da Plenária, acompanhando os desdobramentos e informando aos membros do CODEMA.

Art. 6º. Nenhum documento e ou Relatório da Comissão Permanente de Acompanhamento de Licenciamento e Fiscalização poderá ser disponibilizado pelos Membros. Apenas o Presidente do CODEMA e na sua ausência o (a) Vice-presidente, após o Relatório for apresentado à Plenária e devidamente avaliado e aprovado, e mediante solicitação por escrito poderá disponibilizar a qualquer solicitante, haja vista ser documento público.

Art. 7º. Após a apreciação do Relatório Final pela Plenária do CODEMA, o Presidente encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento.

Art. 8º. O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, encaminhará esta Resolução ao Órgão Responsável, para a devida publicação.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor, após sua publicação.

Casimiro de Abreu, 14 de Outubro de 2014

**Gerson Vieira Lima**  
Presidente  
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### RESOLUÇÃO CODEMA 003/2014

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CODEMA de Casimiro de Abreu no uso de suas atribuições Legais, reunido em 14 de Outubro de 2014 e considerando:

- A aprovação da Resolução Nº. 001/2014 que cria a Comissão Permanente de Gestão e Finanças durante a realização da 32ª. Reunião Ordinária, pela Plenária do CODEMA.

Resolve:

Art. 1º. Indicar os representantes abaixo, para composição da Comissão Permanente de Gestão e Finanças.

- a) Alexandre Viana – Sindicato Patronal Rural
- b) Arnaldo Ferreira Linhares - Amigos Associados de Casimiro de Abreu
- c) Gerson Vieira Lima – Ong Ecológica São Verdão

Esta Resolução entrará em vigor, após sua publicação.

Casimiro de Abreu, 14 de Outubro de 2014

**Gerson Vieira Lima**  
Presidente  
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### RESOLUÇÃO CODEMA 004/2014

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CODEMA de Casimiro de Abreu no uso de suas atribuições Legais, reunido em 14 de Outubro de 2014 e considerando:

- A aprovação da Resolução Nº. 002/2014 que cria a Comissão Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, durante a realização da 32ª. Reunião Ordinária, pela Plenária do CODEMA.

Resolve:

Art. 1º. Indicar os representantes abaixo, para composição da Comissão Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

- a) Jorge Carmo de Mello – Associação Organizacional Amigos da Natureza
- b) Antonio Marcelino Petrucci – Sindicato Rural Patronal
- c) Geise Antunes – Associação Mico Leão Dourado

Esta Resolução entrará em vigor, após sua publicação.

Casimiro de Abreu, 14 de Outubro de 2014

**Gerson Vieira Lima**  
Presidente  
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 414, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial com vista a atender as ações no orçamento geral das Secretarias Municipais de Administração e de Educação, abaixo relacionadas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO II DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.660 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 756.000,00 (Setecentos e cinquenta e seis cinco mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.05.28.846.0027.3.028	Novo	Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	0.001	3.3.91.97.00.00	305.000,00
20.07.28.846.0027.3.028	Novo	Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	0.001	3.3.91.97.00.00	451.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>756.000,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente das Secretarias conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.05.04122.0010.2.005	48	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.91.13.02.00	200.000,00
20.07.12.361.0040.2.081	105	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.91.13.02.00	556.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>756.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 416, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial com vista a atender as ações no orçamento geral da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, abaixo relacionada.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO II DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.660 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
04.04.28.846.0027.3.028	Novo	Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	0.001	3.3.91.97.00.00	38.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>38.000,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente das Secretarias conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
04.04.13.122.0010.2.005	19	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.91.13.02.00	38.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>38.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

## ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2013

**RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2013 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
\* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)  
DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	111.485.105,08	30.977.989,46	
(A - B)	DIFERENÇA	80.507.115,62	

**RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2013**  
\* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Plano de Ações Articuladas- c/c:24.199-7  
DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	732.689,52
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	0,00
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasso Financeiro á Transferir	0,00

(C - D - E - F - G) **Suficiência financeira em 31/12/2013** **732.689,52**

Utilizado neste Decreto	732.689,52
Disponível	<b>0,00</b>

Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2013;  
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;  
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2013 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos do PAR devidamente identificado;  
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.  
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2013

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

Anexo de Metas e Prioridades  
Exercício de 2014  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 20  
UNIDADE: 07

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PRODUTO/UNID. MEDIDA	RECURSO	META FÍSICA/FINANCEIRA
<b>PROGRAMA:</b> 0040: Educação de Qualidade					
<b>OBJETIVO:</b> Garantir e expandir programas e atividades de desenvolvimento educacional observando as faixas etárias dos alunos					
<b>PÚBLICO:</b> Sociedade					
20.07.12	Educação				
20.07.12.361	Ensino Fundamental				
20.07.12.361.0040	Educação de Qualidade				
20.07.12.361.0040.1.343	Infraestrutura Escolar para Mobiliário	P	Equipamento Adquirido/UN	0.693	100% R\$. 419.619,00
20.07.12.361.0040.1.344	Proinfo – Projeto	P	Equipamento Adquirido/UN	0.693	100% R\$. 155.125,00
20.07.12.361.0040.1.345	Infraestrutura Escolar para Equipamentos	P	Equipamento Adquirido/UN	0.693	100% R\$. 157.945,52

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

## RESOLUÇÃO SMAS Nº 006/2014

**EMENTA:** Artesãos selecionados para exposição no Armazém das Artes conforme edital nº 002 de 19 de Agosto de 2014.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1049 de 18 de agosto de 2006.

**RESOLVE:**

**Art.1º- INFORMAR** os nomes dos artesãos selecionados para exposição no Armazém das Artes, conforme edital nº 002 de 19 de Agosto de 2014.

Aliene Oliveira Benevides Miranda - CPF:096.815.887-03  
 Auzerina Maria da Silva - CPF:500.419.407-68  
 Ana Paula Leite da Rocha Farias - CPF:024.456.247-46  
 Carla Rodrigues da Mata - CPF:144.205.127-25  
 Claudia Cristiane Weber - CPF:685.435.817-53  
 Célia Regina Bandeira - CPF:448.295.319-91  
 Caroline Freitas da Silva - CPF:117.691.767-64  
 Dinorah do Bomfim Lima Ferreira - CPF:020.998.557-73  
 Dalva Maria Machado - CPF:857.940.317-00  
 Dilene da Silva Almeida - CPF:919.152.607-87  
 Daniele Aleixo França - CPF:122.986.837-27  
 Daniel Martins - CPF:463.305.267-53  
 Dejalмира Demberg Schuindt - CPF:817.273.217-15  
 Etelevina Coelho Bouckorny - CPF:013.896.637-01  
 Elineide de Lima Araújo - CPF:832.537.697-04 -  
 Ercília Pereira Ribeiro - CPF:976.987.507-44  
 Edna Gomes Rodrigues Pinto - CPF:908.525.677-15  
 Gisele Ximenes Marchon - CPF:107.433.107-99  
 Georgina dos Santos Moura - CPF:567.422.907-49  
 Gisele Costa Cunha - CPF:134.426.667-32  
 Hilton Gimenes de Souza - CPF:472.336.727-68  
 Helena Mozer Souza - CPF:015.684.327-71  
 Helena de Jesus - CPF:264.922.965-91  
 Jucimar Gloria Barbosa - CPF:106.140.167-70  
 Jakeline Valadão da Costa - CPF:075.521.007-70  
 Júlia Carvalho Jandre - CPF:827.483.067-91  
 Julio Cesar Brandão - CPF:116.216.357-75  
 Luciana Rosa da Costa - CPF:096.282.547-66  
 Lynda Miranda Magalhães - CPF:153.227.387-89  
 Leidiane A. dos Santos Estarneck - CPF:094.408.567-93  
 Laisa Almeida Nantes - CPF:155.911.187-98  
 Luciléia Pinto Dolabela - CPF:712.694.017-34  
 Líbia da Conceição Reis - CPF:718.183.917-91  
 Maria de Fátima Heringer - CPF:002.703.317-19  
 Maria Aparecida Alves - CPF:815.857.727-04  
 Maria da Conceição Tarouquela - CPF:108.080.597-42  
 Maria Izabel Matos Silva - CPF:023.590.787-12  
 Mariná Schuindt - CPF:569.459.497-53  
 Maria do Carmo Silva - CPF:783.053.817-49  
 Maria da Conceição Rosa Lopes - CPF:022.189.317-29  
 Marinalva de Oliveira - CPF:041.535.907-46  
 Marlene da Conceição Vicente - CPF:019.011.327-  
 Maria Teresa Rodrigues Freitas - CPF:112.323.397-76  
 Maria Nubia dos Santos - CPF:073.714.057-73  
 Nelly da Silva Oliveira - CPF:776.084.967-20  
 Nadir de Souza Pereira - CPF:030.792.307-01  
 Nezinho Thedim de Oliveira - CPF:104.062.177-50  
 Oscalina da Silva Motta - CPF:902.634.217-91

Rosana Claudia Machado - CPF:010.781.327-04  
 Rogéria Leonardo da Silva - CPF:030.518.437-76  
 Sílvia Maria Cavalcante Vieira - CPF:500.969.313-53  
 Sheila Maria da Silva - CPF:077.266.657-18  
 Soraia aparecida Cândido - CPF:055.773.987-03  
 Thais Ramos Duarte - CPF:091.623.757-50  
 Terezinha Souza Oliveira - CPF:740.567.787-87  
 Vanderléia Macedo Mozer - CPF:005.890.287-23  
 Veridiana Oliveira Batista - CPF:095.400.107-99  
 Vanessa Santos Botelho - CPF:103.122.417-39  
 Vanilda Mengue Branco - CPF:478.805.890-15  
 Vanderléia Freitas Tarouquela - CPF:866.843.537-04  
 Valdeci Guedes da Silva - CPF:398.791.940-04  
 Vanusa de Melo Carneiro - CPF:098.520.097-96  
 Yara Santos Silva - CPF:551.507-63  
 Zilanda Guimarães de Souza - CPF:106.473.387-50  
 Zilfa Marta da Cunha - CPF:437.681.487-34  
 Zenilda dos Santos Almeida - CPF:829.387.767-72

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2014, revogado as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de outubro de 2014.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado  
Secretária Municipal de Assistência Social

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Processo nº 099/2014

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do Artigo 25 inciso III da lei 8.666/93 e alterações, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação da empresa FOCO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA ME, CNPJ Nº. 10.756.792/0001-82, estabelecida na Rua Humberto Marinho, SNº - Compl. Casa 02 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, especializada em shows artísticos com o Grupo “2x4”, para atender as necessidade da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, em evento nos dias: 10 e 18/10/2014, no valor total de R\$ 24.000,000 (Vinte e quatro mil reais).

Casimiro de Abreu, 10 de Outubro de 2014.

Luis Gustavo Silva Marchiori  
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu  
Port. 0045/2013

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Processo nº 099/2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 26 da lei 8.666/93 e alterações, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa FOCO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA ME, CNPJ Nº. 10.756.792/0001-82, estabelecida na Rua Humberto Marinho, SNº - Compl. Casa 02 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, especializada em shows artísticos com o Grupo “2x4”, para atender as necessidade da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, em evento nos dias: 10 e 18/10/2014, no valor total de R\$ 24.000,000 (Vinte e quatro mil reais).

Casimiro de Abreu, 10 de Outubro de 2014.

Luis Gustavo Silva Marchiori  
Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu  
Port. 0045/2013

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## PROCESSO nº 250/2013

## LICITAÇÃO nº 51/2013 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**F.B.M. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**, CNPJ 02.060.549/0001-05, estabelecida na Rua VP – 3D, Qd 08-B, Módulo 09/21, s/n.º – Daia – Anápolis - GO, neste ato representada pelo Sr.ª Daniel da Silva Muniz Pinto, portador da Carteira de Identidade n.º 11059544-4 IFP/RJ e CPF n.º 051.798.017-70.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Referente a Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de insumos fita glicose e lancetas para distribuição gratuita.

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

## DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

FBM FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	TIRA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE TOTAL 10 A 600 MG/DL CAPACIDADE PARA TESTE EM AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO.	UN	250000	0,31	77.500,00
2	LANCETAS ÚNICAS COM PONTA TRIFACETADA E REVESTIMENTO SILICONIZADO DA LAMINA, DIAMETRO DE 0,4MM	UN	130000	0,10	13.000,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>90.500,00</b>

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

## DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**4.1.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

**4.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.1.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.1.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.2.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

## DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

## CLÁUSULA QUINTA.

**5.1.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais.

**5.2.** O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da entrega;

**5.3.** Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

**5.4.** Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote; data de fabricação; tipo de esterilização; prazo de validade e número de registro no MINISTÉRIO DE SAÚDE e/ou ANVISA;

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 415, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial com vista a atender as ações no orçamento geral da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, abaixo relacionado.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO II DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.660 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 31.000,00 (Trinta e um mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
10.10.28.846.0027.3.028	Novo	Cobertura do Déficit Atuarial – IPREV C.A	0.001	3.3.91.97.00.00	31.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>31.000,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio Poder Legislativo conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
10.10.01.031.0001.2.330	09	Gestão Administrativa do Poder Legislativo	0.001	3.1.91.13.02.00	31.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>31.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

## Republicado por erro de digitação

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 326, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação – objeto – TC Ministério da Educação - FNDE – Planos de Ações Articuladas**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, C/C LEI MUNICIPAL N.º 1.639, DE 10 DE JUNHO DE 2014;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 732.689,52 (setecentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2013 e de acordo com este decreto.

Funcional Programática	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.07.12.361.0088.1.343	Infraestrutura Escolar para Mobiliário	0.693	4.4.90.52.99.00	419.619,00
20.07.12.361.0088.1.344	Proinfo – Projetor	0.693	4.4.90.52.99.00	155.125,00
20.07.12.361.0088.1.345	Infraestrutura Escolar para Equipamento	0.693	4.4.90.52.99.00	157.945,52
<b>TOTAL</b>				<b>732.689,52</b>

Art. 2º O Crédito a ser aberto no artigo anterior é proveniente de Superávit Financeiro do exercício de 2013, na forma que estabelece o art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320

Art. 3º As alterações constantes na lei municipal n.º 1.639, de 10 de junho de 2014 tornam-se incorporadas a LDO/2014 e ao PPA 2014-2017, em conformidade com a Lei n.º 1.603/2013 em obediência a LC 101/2000.

Art. 4º Em decorrência da lei municipal n.º 1.639, de 10 de junho de 2014, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28 – Concurso Público 2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I a comparecerem na Coordenadoria Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada na Rua Padre Anchieta, nº 234, centro – Casimiro de Abreu-RJ, para provimento de vagas decorrentes de aprovação no Concurso Público **2013**, homologado através do Decreto nº 105, de 10 Julho de 2013.

Os candidatos deverão se apresentar nos dias e horários especificado no anexo I deste Edital, munidos dos seguintes documentos abaixo relacionados que serão conferidos com o original, ficando alertados do não comparecimento perder direito a vaga.

- a) Atestado de Saúde Admissional (Posto de Saúde )
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Título de Eleitor, bem como comprovante de votação da última eleição;
- e) Cópia de Certidão de Nascimento, Casamento e dos Dependentes;
- f) Cópia de comprovante de residência.;
- g) Cópia do PIS/PASEP, se tiver;
- h) Cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- i) Cópia de Certificado de Conclusão de Curso
- j) Cópia do Registro no Conselho profissional exigido nos termos do edital;
- k) 02 fotos 3x4;
- l) Declaração de Bens e Rendas;
- m) Cópia Cartão de conta corrente ( Brasil ou Itaú )
- n) Certidão de Antecedentes Criminais (somente para cargo de guarda municipal)

**Exames para os seguintes cargos:****Para cargo de Professor:**

- Exame de otorrinolaringologista – Laringoscopia,
- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografia simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo ( só para maiores de 40 anos)

**Para os demais cargos:**

- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografia simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo
- Eletrocardiograma com laudo ( só para maiores de 40 anos)

Obs: Para obtenção do Atestado Admissional de que trata alínea acima, o candidato deverá dirigir-se ao Posto de Saúde Manoel Marques Monteiro em Casimiro de Abreu-RJ no mesmo dia da convocação, munidos de resultados de exames acima solicitado.

Casimiro de Abreu, 22 de outubro de 2014.

Ricardo Silva Lopes  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I****CARGO: PROFESSOR A CLASSE ESPECIAL – DEFICIÊNCIA VISUAL**

**Dia: 17 / 11 / 2014 às 08:00**

Colocação	Inscrição	Candidato
4º	100285	ALINE DA SILVA STABILA

**5.5.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não esteja de acordo com as especificações do Empenho.

**5.6.** De acordo com a Portaria n.º 2.840/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998) e, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

**5.7.** A empresa vencedora deverá se comprometer a fornecer 400 (quatrocentos) aparelhos de glicemia, em termo de comodato, compatíveis com a fita;

**DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA  
CLÁUSULA SEXTA.**

**6.1.** As fitas e lancetas deverão ser entregues no Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o disposto no item 03;

**6.2.** Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pelo departamento de farmácia vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, após a retirada da nota de empenho e emissão da Ordem de Fornecimento.

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do Fundo Municipal de Saúde, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

**7.2.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

**7.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

**7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**7.5.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

**8.1. DO FUNDO**

**8.1.1.** Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

**8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

**8.2. DO FORNECEDOR**

**8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

**8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

**8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

**8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

**8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

**8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

**8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

**9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);**

**9.4.** A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

**9.5.** O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 16 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário/Presidente

F.B.M. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
Daniel da Silva Muniz Pinto

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_